



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 358 • Terça-Feira, 25 de Agosto de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

Extrato De Distrato Do Contrato Por Prazo Determinado Nº945/2015 De 22.07.2015 – Gerência Municipal De Educação

Celebrado Em: 18.08.2015

Distratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms /Gerência Municipal De Educação.

Distratado(A): Dandara Rezende Da Costa.

Assinaturas: José Henrique Gonçalves Trindade, Gleide Godoy Veloso Gomes E Dandara Rezende Da Costa.

EDITAIS

EDITAL Nº 006 / 2015

Dispõe sobre
CONVOCAÇÃO dos
candidatos ao Processo
de Escolha de membros
do Conselho Tutelar do
Município de Aquidauana
– MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 48 – III da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, através de sua Comissão Eleitoral **CONVOCA** os candidatos ao Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar para reunião no dia **26/08/2015 às 07h30min** na sede da Casa dos Conselhos, sito à Rua Nelson Felício dos Santos, 462 – Centro.

Aquidauana - 24 de agosto de 2015.


Maurício Belgara Teixeira
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 005 / 2015

Dispõe sobre as regras da Campanha de Escolha Unificada para conselheiros tutelares de Aquidauana para o período 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 48 – III da Lei nº. 2.411/2015 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião extraordinária realizada na sala de reunião da Casa dos Conselhos no dia 15 de julho de dois mil e quinze, através de sua Comissão Eleitoral considerando que:

- a) a função de Conselheiro Tutelar exige isenção, imparcialidade, probidade, honestidade, retidão de princípios, e pressupõe legalidade e legitimidade das ações de seus membros;
- b) a campanha deve se desenvolver através de contatos pessoais e troca de idéias, sem desvirtuar a escolha democrática;
- c) são proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular a comunidade em geral;
- d) é proibida qualquer propaganda eleitoral que envolva movimentos político – partidários religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou religião;
- e) é proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;
- f) Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha exceder R\$ 2.000,00, nesse valor incluindo ainda, eventuais doações;
- g) É proibida qualquer propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.
- h) Proibida a distribuição de bonés, camisetas, colocação de faixa de divulgação, carro de som, transporte de eleitor, comício, boca de urna, qualquer vínculo eleitoral entre os candidatos e os vereadores.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA –

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



RESOLVE

Art. 1º - Aprovar e tornar públicas as regras do Processo de Escolha Unificada dos conselheiros tutelares de Aquidauana para o período 2016/2019, de acordo com os itens abaixo:

1. O período da campanha eleitoral será de 26/08 a 02/10/2015;
2. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 2.411 / 2015 e da presente regulamentação;
3. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;
4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;
5. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para fixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;
6. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas;
7. Ficam liberados folders, panfletos e santinhos e também, entrevistas para os meios de comunicação, desde que assegurada igualdade entre os candidatos;
8. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;
9. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer ao seguinte limite: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;
10. Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral (cartazes, folders e cédulas modelos) serão entregues também aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material;
11. É proibida a propaganda que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas;
12. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins da campanha individual ou coletiva, sob pena de ter cancelada sua candidatura;
13. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos;
14. O CMDCA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;
15. Nos três dias anteriores à realização da eleição não será permitida a divulgação, por qualquer meio, de resultados de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
16. É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;
17. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
18. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;
19. Compete à Comissão Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

20. Não será permitido o favorecimento à escolha de conselheiros tutelares com o uso da máquina administrativa, mediante utilização de servidores públicos como cabos eleitorais, fornecimento de transporte municipal aos eleitores e pagamento de combustível com verba pública.

21. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar sob pena de cancelamento da candidatura;

22. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana - MS, 24 de agosto de 2015.


MAURICIO BELGARA TEIXEIRA
Presidente

OUTROS

MOÇÃO DE ELOGIO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana- MS, em sua ducentésima quadragésima segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de Agosto de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem a honra de registrar Moção de Elogio a Superintendente Executiva da Saúde, **Andreia Cezar de Oliveira**, pelos bons serviços prestados, pessoa de grande valia, cidadã dedicada e qualidade aliada ao seu trabalho. Conforme solicitado pelo Conselheiro Senhor Walter Souza Barbosa e aprovado por unanimidade, na Reunião Ordinária acima citada.

Aquidauana, 18 de Agosto de 2015.

Estacio Ravaglia
Presidente do Conselho